

Fl. nº _____

PROCESSO
0675/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2022
PROCESSO: 0675/2022
DATA DO EVENTO: 24 DE MARÇO DE 2022 ÀS 10:00 HORAS

**(APÓS O HORÁRIO ESTABELECIDO ACIMA, NÃO SERÃO PERMITIDO
ENTRADA DE NOVOS LICITANTES AO CERTAME, EXCETO OUVINTES)**

OBS.: Sr. Licitante, solicitamos a gentileza de na véspera do certame, entrar no site da Prefeitura municipal: www.sjvriopreto.rj.gov.br, no menu "licitação", mesmo local aonde foi retirado o referido edital, para que seja observado se não houve nenhuma alteração, cancelamento ou suspensão do presente certame.



O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, com sede à Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Novo Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** com subcontratação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso II da Lei Complementar n.º 123/2006 com redação dada pela LC n.º 147/2014, regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, dentro das seguintes condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais, **será realizada às 10:00 horas, do dia 24 de março de 2022 na sala de licitações da Administração Municipal, situada na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Novo Centro – São José do Vale do Rio Preto – Estado do Rio de Janeiro.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Do objeto

Constitui objeto **EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA SATURNINO TEIXEIRA DA SILVA, VALVERDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, em conformidade com as especificações contidas nos anexos: I – Orçamento, II - Memória de Cálculo, III – Cronograma físico financeiro, IV – BDI, V - Caderno de encargos, VI – ART, VII – Prancha 01, VIII – Prancha 02, IX – Minuta de Contrato, X – Metodologia para cálculo de garantia adicional, XI – Declaração de idoneidade, XII – Declaração de conformidade com o edital e seus anexos, XIII – Declaração de conhecimento dos locais e condições e XIV – Modelo de declaração de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte.

Parágrafo Único: É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto que será licitado no certame regulado pelo presente Edital, exceto no que tange ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Até o máximo 30% do valor total do objeto, deverá ser executado mediante subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme explicitado na cláusula sétima deste edital – DA SUBCONTRATAÇÃO, em atendimento ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, observadas as exigências previstas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais.

- Fica excluída da obrigação constante acima caso a empresa vencedora do certame se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de execução é o de empreitada integral com fornecimento de mão de obra e material de conformidade com art. 6º, inciso X, c/c art. 10º, inciso II de lei nº 8.666/93.

OBS.: As documentações apresentadas deverão conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão considerados os seguintes itens de maior relevância, conforme constante no caderno de encargo (item III), a saber:

- Itens referentes à execução de muro em concreto armado;
- Itens referentes à escavação.



PARÁGRAFO QUARTO: As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste edital correrão nas dotações orçamentárias nº 4.4.90.51.00.00.00.0704 – Obras e Instalações, reserva nº **267/2022**. Referentes ao orçamento do exercício de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor desta licitação é de R\$ 75.202,41 (Setenta e cinco mil, duzentos e dois reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos envelopes.

3.1 – Para participação neste Certame o licitante deverá apresentar o seguinte:

3.1.1 – **Envelopes “A” e “B”** – Contendo a documentação e proposta, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

- **Fechado;**
- **Com identificação do licitante;**
- **Discriminando qual é o envelope “A” e o envelope “B”.**

3.1.1.1 – **Envelope “A”: Habilitação – Deverá estar devidamente fechado (impedindo a retirada ou inclusão de documentos), identificado (contendo o nome da Firma) e conter os seguintes documentos:**

3.1.1.1.1 Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária; Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente; Cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações, no caso de sociedades anônimas; Documentos que indiquem os atuais responsáveis pela administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor, no caso das demais sociedades; Cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, no caso de empresas ou sociedades estrangeiras.

3.1.1.1.1.1 **Prova de possuir capital social integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, comprovado através de registro na junta comercial ou do último balanço publicado, conforme o caso, devendo a comprovação ser feita à data da apresentação da proposta (art. 31, parágrafos 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93).**

3.1.1.1.2 Tratando-se de procurador, além do documento acima (letra A) munido do original de sua carteira de identidade, ou de outra equivalência, juntamente deverá apresentar o ***instrumento de procuração público*** ou ***instrumento particular do representante legal que o assina*** (*Esta deverá ser apresentada com firma reconhecida em cartório competente*), do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados, que comprove os poderes do mandante para a outorga, ***deverá ser apresentado cópia autenticada ou original e cópia para ser autenticada pela comissão.***

3.1.1.1.3 Prova de regularidade, através da apresentação de Certidão que prova regularidade para com a fazenda **Municipal** e **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, com prazo de validade não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não estiver consignado na mesma o prazo de validade (art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/93);

3.1.1.1.3.1 A certidão de débitos Estaduais deverá estar acompanhada de prova de regularidade, através da apresentação de ***Certidão da dívida ativa do Estado***, de conformidade com a resolução ***PGE/SER*** nº 033/04, publicada no D.O.E, em 25 de novembro de 2004. **(No caso de firma do Estado do Rio de Janeiro).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

- 3.1.1.1.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF, art. 29, inciso IV da lei nº 8.666/93;
- 3.1.1.1.5 Prova de Regularidade, através da apresentação de Certidão que prova regularidade com a Receita Federal, INSS e Dívida Ativa da União (CND), art. 29, inciso IV da Lei n 8.666/93;
- 3.1.1.1.6 Certidão negativa de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente, ou declaração que não possui menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3.1.1.1.7 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (art. 31, inciso II da Lei nº 8.666/93). A certidão acima referida deverá ser apresentada juntamente com a certidão do cartório distribuidor indicando os cartórios competentes.
- 3.1.1.1.8 CNDT – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei 12.440 de 2011);

3.1.1.1.9 Atestado de visita técnica:

- 3.1.1.1.9.1 Com o objetivo de avaliar as condições de execução e esclarecer as dúvidas inerentes ao objeto, fica **facultada** às empresas a realização de visita técnica. Caso o licitante demonstre interesse na realização da visita técnica deverá comparecer acompanhado por responsável técnico, devidamente habilitado que será responsável técnico pela obra, na Secretaria de Planejamento e Gestão, local de partida da visita.
- 3.1.1.1.9.2 A visita técnica será acompanhada por REPRESENTANTE designado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, que posteriormente à visita elaborará o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA e entregará ao representante da empresa. O licitante que desejar realizar a visita técnica, no horário compreendido entre 09h00 e 17h00, deverá, previamente, agendar com a Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio do telefone (24) 2224-1381 ou pelo e-mail setortecnicoplanej@gmail.com. O agendamento deverá ser realizado com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência da data a ser marcada.
- 3.1.1.1.9.3 O licitante que optar por NÃO realizar a visita técnica deverá, para fins de qualificação técnica, **DECLARAR** que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executado os serviços, apresentando declaração em conformidade com a constante no ANEXO XIV deste Edital e anexá-la no ENVELOPE HABILITAÇÃO JURÍDICA ou acrescentar o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.
- 3.1.1.1.9.4 Ficam desde já as empresas cientes de que a não realização de vistoria implicará a aceitação tácita das exigências constantes no PROJETO BÁSICO, não sendo aceitas justificativas, em qualquer época, de desconhecimento de estado, condições do local, fatos e detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços ou o cumprimento de todas as suas obrigações.
- 3.1.1.1.9.5 As Licitantes deverão fazer pesquisa minuciosa, não as isentando de responsabilidade sobre a correta avaliação dos seus orçamentos e planejamento de serviços, arcando com os eventuais prejuízos consequentes.

3.1.1.1.10 Qualificação técnica:

- 3.1.1.1.10.1 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que habilite a empresa no ramo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

atinente ao objeto desta contratação, com validade para o presente exercício. Caso a licitante seja de outro estado da federação, será necessário o visto do Conselho do Rio de Janeiro.

- 3.1.1.1.10.2** A licitante deverá apresentar do **seu responsável técnico** Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA-RJ) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) - (Inciso I do artigo 30 da lei nº 8.666/93).
- 3.1.1.1.10.3** Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de: Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter, cumprindo, de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste PB, com clara menção do produto e execução bem-sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos, devidamente registrado na entidade profissional competente; (Inciso I do parágrafo 1º do artigo 30 da lei nº 8.666/93);
- 3.1.1.1.10.4** A licitante deverá comprovar a execução dos serviços de maior relevância, que poderá constar de atestados diversos, desde que o(s) item(ns) a seguir esteja(m) integralmente comprovado(s):
- **Itens referentes à execução de muro em concreto armado;**
 - **Itens referentes à escavação.**

OBS.:

- 1) As documentações apresentadas deverão conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição.
 - 2) Por se tratar de quesito técnico, que exige expertise na área de engenharia, os itens 3.1.1.1.10.3 e 3.1.1.1.10.4, acima, será, em sua totalidade, analisado e aprovado por técnico designado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transporte.
- 3.1.1.1.10.5.** O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, **devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado, contrato social ou pelo registro no CREA como responsável técnico da sociedade empresária junto aquele conselho,** conforme o caso, complementando o exposto no item 3.1.1.1.10.3.
- 3.1.1.1.10.6.** O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
- 3.1.1.1.10.7.** No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.
- 3.1.1.1.10.8.** Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.
- 3.1.1.1.11.** Além dos itens acima, deverá a empresa/firma, apresentar o C.R.C, documento comprobatório de estar o licitante devido e previamente inscrito no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, RJ, ou em condições para o cadastramento conforme determina o artigo 22, § 2º da lei nº 8.666/93 – até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

3.1.1.1.12. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

3.1.1.1.12.1. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

3.1.1.1.12.1.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- A. Publicados em Diário Oficial; ou
- B. Publicados em jornal de grande circulação; ou
- C. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

3.1.1.1.12.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- A. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- B. Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

3.1.1.1.12.1.3. Sociedade criada no exercício em curso:

- A. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

3.1.1.1.12.2. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.1.1.1.12.3. A situação econômico-financeira das empresas licitantes será **apresentada** pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência (SG) e Endividamento (IE), os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (um), exceto o índice de endividamento, que deverá ser – 1 (menos um), após a aplicação das seguintes fórmulas contábeis:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{IE} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{PATRIMONIO LÍQUIDO}}$$

3.1.1.1.12.4. Comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

- 3.1.1.1.12.5. Se, após a data do levantamento dos demonstrativos contábeis, tiver havido modificações contratuais que importem na alteração do patrimônio líquido, representado pelo aumento do capital social com recursos não existentes no patrimônio líquido na data do último balanço patrimonial, será esta considerada, desde que homologada pela junta comercial e acompanhada das peças contábeis que reflitam essa alteração.
- 3.1.1.1.12.6. A licitante que for Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal Nº 123/2006, **deverá apresentar declaração** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, **(ANEXO XIII do edital)**.
- 3.1.1.1.13. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)**; com atividade compatível com o objeto deste certame;

Obs.: Os documentos apresentados no presente certame poderão ser originais ou cópias. As cópias apresentadas poderão ser autenticadas pelos membros da CPL, durante a sessão de abertura do certame, desde que o licitante apresente os documentos originais para verificação, nos termos do art. 32, CAPUT, da Lei nº 8.666/93. Será dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da internet.

3.1.1.2. Envelope “B”: Proposta.

- 3.1.1.2.1. Proposta de Preço conforme especificações constantes nos anexos em tela;
- 3.1.1.2.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada datilografada, digitada ou manuscrita (legível), em 01 (uma) via em papel próprio da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 3.1.1.2.3. A Planilha de Orçamento será apresentada em 01 (uma) via, preparada em conformidade com as instruções seguintes:
- 3.1.1.2.3.1. Os licitantes deverão propor preços unitários, em reais, para realização do serviço, objeto do presente Certame;
- 3.1.1.2.3.2. Apresentação de cronograma físico financeiro de conformidade com o anexo IV com objeto e valores devidamente detalhados em planilha.
- 3.1.1.2.3.3. Verificada a participação de empresas ME ou EPP, será assegurada a preferência de contratação destas, na hipótese do empate, conforme o art. 44 da Lei Complementar Federal no 123/2006.
- 3.1.1.2.3.4. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 3.1.1.2.3.5. As empresas ME ou EPP mais bem classificadas poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 3.1.1.2.4. **JULGAMENTO DA PROPOSTA:**
- 3.1.1.2.4.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o prazo máximo de execução do objeto, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.
- 3.1.1.2.4.1.1. Será desclassificada a proposta com preços superiores aos fixados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ANEXO I ou considerada manifestamente inexecutável, nos termos do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

- 3.1.1.2.4.1.2. No caso de suspeição quanto à exequibilidade de uma ou mais propostas comerciais, será fixado pela CPL prazo, não inferior a 48h (quarenta e oito horas), para que as licitantes comprovem a viabilidade de seus preços, comparativamente aos praticados no mercado.
- 3.1.1.2.4.2. No caso de empate, entre duas ou mais propostas comerciais, a classificação final far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio realizado pela CPL, após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal 8.666/93.
- 3.1.1.2.4.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 3.1.1.2.4.4. Após o julgamento e a classificação final das propostas, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, detentora do menor preço, a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização de documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 3.1.1.2.4.4.1. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 3.1.1.2.4.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções a que alude o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.
- 3.1.1.2.4.6. As licitantes tomarão conhecimento do resultado do julgamento deste certame na sessão pública em que se proclamar o resultado. No caso de as licitantes classificadas não subscreverem a respectiva ata, a ciência dar-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/>.
- 3.1.1.2.4.7. A data da assinatura da ata ou da publicação do resultado da licitação, conforme o caso, constituirá o início do prazo recursal.
- 3.1.1.2.4.8. Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a PMSJVRP-RJ poderá fixar às proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas, conforme disposto no art. 48, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos

- 4.1. O prazo de entrega dos serviços será de acordo com o estabelecido nos anexos do presente edital.
- 4.2. A firma garantira os serviços ora estabelecidos neste edital por no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo da obra, pelo Município de São José do Vale do Rio Preto.
- 4.3. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.

CLÁUSULA QUINTA – Recebimento e Abertura dos Envelopes

- 5.1. No dia, hora e local designados, será realizada a Sessão de Recebimento e Abertura dos Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas Comerciais com a participação dos membros da Comissão de Licitação, na presença dos licitantes que se interessarem, munidos das respectivas procurações, de acordo com a seguinte rotina:
- A. Recebimento dos Envelopes A e B;
- B. Abertura dos envelopes “A” e análise dos documentos de Habilitação nele contidos, podendo a critério da comissão utilizar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para proceder a presente análise, diligências e outros cabíveis na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

- C. Abertura dos Envelopes “B”, contendo as Propostas Comerciais dos licitantes considerados habilitados, podendo também a critério da comissão de licitações ser aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise, diligências e outros cabíveis na forma da Lei;
- D. Todos os documentos constantes dos envelopes “A” e “B”, Habilitação e Proposta Comercial, deverão ser rubricados por todos os presentes, e juntados ao processo e encaminhados à Comissão Permanente de Licitações para análise, apreciação e julgamento, em observância aos critérios estabelecidos neste Edital;
- E. Em hipótese alguma, serão recebidas propostas feitas por telex, fax, telegrama, enviadas pelo Correio.
- F. O não comparecimento ou permanência do licitante (ou representante credenciado) ao ato, ou a falta de sua assinatura na ata da Sessão implicará na sua tácita concordância com as decisões da Comissão.
- G. Os envelopes “A” e “B”, contendo habilitação e propostas, respectivamente, poderão ser protocolizados até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, mediante o pagamento da taxa de expediente, situada à Rua Coronel Francisco Limongi, nº 159, centro, ou entregues na data, hora e local da abertura dos mesmos diretamente ao Presidente da Comissão de Licitações;

CLÁUSULA SEXTA – Do Contrato e das Penalidades

6.1. A firma deverá no ato da assinatura do contrato apresentar por escrito o preposto da empresa, de conformidade com art. 68 da lei nº 8.666/93;

6.1.1. Em até 15 (quinze dias) úteis após a assinatura do Contrato a sociedade empresária em favor da qual for adjudicado o objeto da presente licitação prestará garantia, na forma da lei, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em favor desta municipalidade, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 56, parágrafo 1º.

6.1.2. Na hipótese de o contrato celebrado receber aditivo:

A - de prazo: obriga-se a sociedade empresária contratada a oferecer a extensão da garantia antes referida, pelo tempo que de ser o acréscimo pretendido, e cobrindo a totalidade valor da obra/serviço, devendo o instrumento respectivo instruir o requerimento do termo aditivo, **sob pena de seu indeferimento de plano;**

B – de valor: obriga-se a sociedade empresária contratada a oferecer a extensão da garantia antes referida, incidente sobre o acréscimo de valor prendido, desde que ainda válida a garantia anteriormente prestada, devendo o instrumento respectivo instruir o requerimento do aditivo, **sob pena de seu indeferimento de plano.**

6.1.3. Quando o valor da proposta oferecida pela sociedade empresária vencedora for superior a 70% (setenta por cento) e inferior a 80 % (oitenta por cento) da média das propostas apresentadas no certame licitatório, aquela prestará garantia adicional, além da garantia descrita no item 6.2.1 acima, conforme determina o parágrafo 2º do Art 48 da Lei 8.666/93.

6.1.4. **Quando não houver propostas que permitam o cálculo da média antes referida, será cobrada garantia adicional para proposta cujo valor for inferior a 80 % (oitenta por cento) do valor orçado pelo Município de São José do Vale do Rio Preto, no referido processo administrativo.**

6.2. O prazo máximo para assinatura do referido contrato será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da homologação do certame licitatório por parte do executivo municipal, conforme determina o art. 81 da lei nº 8.666/93;

6.3. A empresa contratada que deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, bem como, deixar de cumprir os prazos de Execução dos eventos constantes do cronograma indicado pelo Município ficará garantida a prévia defesa, sujeita às seguintes penalidades:

a – Multa por dia de atraso equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da etapa em atraso;

b – Suspensão do direito de licitar no Município de São José do Vale do Rio Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma da lei.

c- A empresa Contratada está obrigada a manter durante toda a vigência do contrato as condições apresentadas para habilitação.



CLAUSULA SETIMA - Da Subcontratação Exclusiva Para Microempresas (ME) Ou Empresas De Pequeno Porte (EPP):

7.1 - Na hipótese da empresa vencedora não ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá efetuar a subcontratação parcial de etapas da obra exclusivamente de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da EMPRESA VENCEDORA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

7.1.1 - Na execução do objeto contratual, a EMPRESA VENCEDORA deverá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor total da obra, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços.

7.1.2 - Relativamente às parcelas da obra que podem ser subcontratadas, caso tenham sido consideradas parcelas relevantes para efeito de habilitação técnica, caberá à Contratada comprovar a capacidade técnica do(s) subcontratado(s), apresentando, no prazo previsto no subitem 7.1.4, a documentação necessária.

7.1.3 - A subcontratação está condicionada ao exame e à aprovação, pelo MUNICÍPIO, através da comissão de fiscalização da obra, das exigências constantes do contrato, do edital da Tomada de Preço e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. O MUNICÍPIO analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela EMPRESA VENCEDORA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar se, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pelo MUNICÍPIO.

7.1.4 - A EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar à Fiscalização da, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades de cada um dos serviços, a documentação dos subcontratados referente às condições de habilitação exigidas no edital, inclusive, no que couber, da habilitação para comprovação da capacidade técnico-profissional das parcelas consideradas de maior relevância. Ressalte-se que cada parcela específica, passível de subcontratação, terá o seu tempo certo de início das atividades a ela pertinentes e apresentarão marcos referentes ao seu início, conforme discriminado no Cronograma Físico-financeiro que será apresentado pela EMPRESA VENCEDORA à comissão de fiscalização da obra.

7.1.5 - Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela EMPRESA VENCEDORA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.

7.1.6 - Antes do início dos trabalhos pela subcontratada, deverão ser apresentadas, se for o caso, as ART's e/ou RRT's referentes aos serviços que ela executará.

7.1.7 - Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.

7.1.8 - A substituição pela EMPRESA VENCEDORA do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital da Tomada de Preço e seus anexos

7.1.9 - A EMPRESA VENCEDORA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.

7.1.10 - As empresas e os profissionais indicados para execução dos serviços subcontratados, nos termos desta cláusula, serão, conforme o caso, os responsáveis técnicos pelos serviços, devendo providenciar, antes do início da execução, o recolhimento de ART e/ou RRT (referente ao contrato firmado entre EMPRESA VENCEDORA e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) perante o CREA e/ou CAU no Rio de Janeiro e apresentar cópias autenticadas (ou originais) à EMPRESA VENCEDORA, que as repassará ao MUNICÍPIO.

7.1.11 - O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pelo MUNICÍPIO que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização do MUNICÍPIO.

7.1.12 - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pelo MUNICÍPIO, cabendo à EMPRESA VENCEDORA e à ME OU EPP subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.

7.1.13 - Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela EMPRESA VENCEDORA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.14 - Quando da quitação de quaisquer notas fiscais ou faturas referentes aos serviços prestados ao MUNICÍPIO, a EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar cópias autenticadas (ou originais para conferência) das notas fiscais, faturas ou recibos emitidos pela(s) subcontratada(s), com vinculação inequívoca à obra objeto da licitação, bem como dos correspondentes documentos de arrecadação da retenção e da(s) SEFIP(s) da(s)

CLÁUSULA OITAVA: Motivos para Rescisão Contratual

8.1. Constitui razões para rescisão do presente contrato as prescrições abaixo elencadas, como determina o artigo nº 78 da lei nº 8.666/93:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- IV – O Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- VI – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII – A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- VIII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XI – A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XIV – A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- XV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

XVI – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

XVII – A suspensão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.888/93;

XVIII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA NONA – Das prescrições diversas.

9.1 – O esclarecimento de dúvidas ou quaisquer outras informações, poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9h30min às 16 h, na secretaria de administração, na Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Novo Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, ou pelos telefones 24 2224 1552 ou pelo e-mail: admlicitriopreto@gmail.com, até dois dias úteis anteriores à data fixada neste edital para recebimento das propostas.

9.2 – As solicitações de impugnações e / ou recursos deverão ser formalizadas através de processo administrativo protocolado no Protocolo Geral deste Município, no endereço informado no item 9.1, no horário das 9:30h as 16h. **OU através do e-mail: admlicitriopreto@gmail.com (as solicitações feitas por meio eletrônico só serão efetivadas mediante confirmação de recebimento do e-mail).** De acordo com a Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (§ 1º, art. 41). Para o licitante, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (§ 2º, art.41).

9.3 - Os interessados poderão adquirir o Edital, na Sala de Licitações / Comissão Permanente de Licitação, na Secretaria Municipal de Administração, sito a Rua Professora Maria Emília Esteves, 691, Novo Centro, Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto –RJ, localizada ao lado da Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal, ou diretamente no site www.sjvriopreto.rj.gov.br.

9.4 - Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da CPL, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos proponentes.

9.5 - O item 3.1.1 – trata-se de formalidade com o intuito de evitar o acréscimo de documentos e a identificação do licitante, porém não será considerada como fator de inabilitação, salvo em caso de identificação dos envelopes “A” e “B” trocadas, esta tornará o licitante inabilitado;

9.6 – Todos os documentos de habilitação e propostas de preços, passaram a serem parte integrantes do processo licitatório, não sendo cabível a devolução dos mesmos, salvo os envelopes “B” – proposta de preços dos licitantes considerados inabilitados na fase inicial (envelopes “A”).

São José do Vale do Rio Preto, 24 de fevereiro de 2022.

FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO NA CONDIÇÃO DE CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, na sede do Município de São José do Vale do Rio Preto, situada à rua Cel. Francisco Limongi, 159 – Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 32.001.836/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, xxxxxx, portador da Carteira de Identidade n.º xxxxxx do IPF, do CPF n.º xxxxxxxxx e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, com sede à _____, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, RG n.º _____ e C.P.F. n.º _____, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Tomada de Preços n.º ____/____ e do Processo n.º ____/____, cujo edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto **EXECUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NA RUA SATURNINO TEIXEIRA DA SILVA, VALVERDE, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO – RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA**, em conformidade com as especificações contidas nos anexos: I a VIII.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Até o máximo 30% do valor total do objeto, deverá ser executado mediante subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme explicitado na Cláusula Sétima deste edital, em atendimento ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, observadas as exigências previstas, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais.

- Fica excluída da obrigação constante acima caso a empresa vencedora do certame se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de execução é o de empreitada integral com fornecimento de mão de obra e material de conformidade com art. 6º, inciso X, c/c art. 10º, inciso II de lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

Fazem parte integrante deste instrumento os seguintes anexos:

Edital de Tomada de Preços N.º ____/____, DE ____ de _____ emitida pela CONTRATANTE e os anexos: I – Orçamento, II - Memória de Cálculo, III – Cronograma físico financeiro, IV – BDI, V - Caderno de encargos, VI – ART, VII – Prancha 01, VIII – Prancha 02.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada o cumprimento dos itens abaixo relacionados:

- 3.1** Executar os serviços ora contratados elencados nos anexos do Edital TP n.º xxx e seus anexos;
- 3.2** Estar em situação regular perante os órgãos de classe;
- 3.3** As despesas referentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, Federal, Estadual e Municipal – Art. 71 e § 1º - Lei 8666/93 correrão por conta e responsabilidade da Contratada;
- 3.4** Apresentar no ato da assinatura do contrato, para representa-lo no local da obra ou sempre que se fizer necessário o preposto na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

- 3.5 Emitir notas fiscais após a conclusão da respectiva etapa;
- 3.6 Permitir na forma da lei a fiscalização da obra;
- 3.7 Manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato;
- 3.8 Garantir a qualidade pela solidez e segurança da Obra por 05 anos.
- 3.9 Notificar o município sempre que houver alguma anormalidade no andamento da obra.
- 3.10 Comprovar o recolhimento dos tributos devidos em decorrência do objeto contratado.
- 3.11 Requerer o pagamento das etapas de obras de acordo com o cronograma físico financeiro.
- 3.12 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do comunicado formal da secretaria municipal de administração.
- 3.13 A firma garantira os serviços ora estabelecidos neste contrato por no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo da obra, pelo Município de São José do Vale do Rio Preto.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1 Fiscalizar a execução do contrato através da Secretaria Municipal de Obras.
- 4.2 Realizar os pagamentos nas datas previstas do presente contrato, após a fiscalização de obra atestar a conclusão da etapa.
- 4.3 Exigir da contratada apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes às parcelas de pagamento previstas em sua PROPOSTA e aceitas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.4 Exigir da contratada apresentação no ato do pagamento, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários originados pelo objeto licita tório (art. 71, § 2º da Lei nº 8.666/93);
- 4.5 Expedir memorando autorizativo autorizando o início da obra;
- 4.6 Entregar o local em perfeitas condições para o início da obra.
- 4.7 Acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

CLÁUSULA QUINTA: VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1 O valor a ser pago pelo objeto ora licitado é o de R\$ _____ (_____), fixos e irrevogáveis, após a conclusão de cada etapa da obra conforme Cronograma Físico Financeiro, objeto da proposta, apresentação da planilha de medição e de acordo com calendário da Secretaria Municipal de Fazenda.
- 5.2 O órgão municipal responsável pelo pagamento deverá exigir do contratado apresentação no ato do pagamento, comprovante de recolhimento dos encargos providenciarias originados pelo objeto licitado (art. 71, § 2º da Lei nº 8.666/93), bem como, a *DETENTORA* estará obrigada a manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, perante os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Edital.

CLÁUSULA SÉXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÕES

- 6.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de _____ (_____) dias consecutivos, contados a partir da data de memorando autorizativo expedido pela Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto, devendo a publicação do resumo do contrato no Diário Oficial ocorrer na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei no 8.666/93. O contrato terá vigência de acordo com a execução prevista no Cronograma, a contar da assinatura do recebimento do memorando autorizativo, nas hipóteses previstas do art. 65, da Lei no 8.666/93.
- 6.2 O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente, devidamente fundamentado previamente. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS (ME) OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):

- 7.1 Na hipótese da empresa vencedora não ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá efetuar a subcontratação parcial de etapas da obra exclusivamente de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

EMPRESA VENCEDORA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

- 7.1.1 Na execução do objeto contratual, a EMPRESA VENCEDORA deverá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor total da obra, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços.
- 7.1.2 Relativamente às parcelas da obra que podem ser subcontratadas, caso tenham sido consideradas parcelas relevantes para efeito de habilitação técnica, caberá à Contratada comprovar a capacidade técnica do(s) subcontratado(s), apresentando, no prazo previsto no subitem 7.1.4, a documentação necessária.
- 7.1.3 A subcontratação está condicionada ao exame e à aprovação, pelo MUNICÍPIO, através da comissão de fiscalização da obra, das exigências constantes do contrato, do edital da Tomada de Preço e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. O MUNICÍPIO analisará, caso a caso, as empresas e profissionais indicados pela EMPRESA VENCEDORA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar se, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pelo MUNICÍPIO.
- 7.1.4 A EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar à Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início das atividades de cada um dos serviços, a documentação dos subcontratados referente às condições de habilitação exigidas no edital, inclusive, no que couber, da habilitação para comprovação da capacidade técnico-profissional das parcelas consideradas de maior relevância. Ressalte-se que cada parcela específica, passível de subcontratação, terá o seu tempo certo de início das atividades a ela pertinentes e apresentarão marcos referentes ao seu início, conforme discriminado no Cronograma Físico-financeiro que será apresentado pela EMPRESA VENCEDORA à comissão de fiscalização da obra.
- 7.1.5 Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela EMPRESA VENCEDORA, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de Tomada de Preço n.º XX/19 responsabilidade da EMPRESA VENCEDORA, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.
- 7.1.6 Antes do início dos trabalhos pela subcontratada, deverão ser apresentadas, se for o caso, as ART's e/ou RRT's referentes aos serviços que ela executará.
- 7.1.7 Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.
- 7.1.8 A substituição pela EMPRESA VENCEDORA do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita da CONTRATANTE, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no Edital da Tomada de Preço e seus anexos.
- 7.1.9 A EMPRESA VENCEDORA deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita à Administração exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.
- 7.1.10 As empresas e os profissionais indicados para execução dos serviços subcontratados, nos termos desta cláusula, serão, conforme o caso, os responsáveis técnicos pelos serviços, devendo providenciar, antes do início da execução, o recolhimento de ART e/ou RRT (referente ao contrato firmado entre EMPRESA VENCEDORA e subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) perante o CREA e/ou CAU no Rio de Janeiro e apresentar cópias autenticadas (ou originais) à EMPRESA VENCEDORA, que as repassará ao MUNICÍPIO.
- 7.1.11 O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pelo MUNICÍPIO que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização do MUNICÍPIO.
- 7.1.12 Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pelo MUNICÍPIO, cabendo à EMPRESA VENCEDORA e à ME OU EPP subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.
- 7.1.13 Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela EMPRESA VENCEDORA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 7.1.14 Quando da quitação de quaisquer notas fiscais ou faturas referentes aos serviços prestados ao MUNICÍPIO, a EMPRESA VENCEDORA deverá apresentar cópias autenticadas (ou originais para conferência) das notas



fiscais, faturas ou recibos emitidos pela(s) subcontratada(s), com vinculação inequívoca à obra objeto da licitação, bem como dos correspondentes documentos de arrecadação da retenção e da(s) SEFIP(s).

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA

- 8.1 Como garantia de execução, a CONTRATADA apresentará em até 15 (quinze) dia úteis garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 10 % (dez por cento) do valor deste Contrato e ao valor da garantia adicional quando aplicável ao contrato em questão.
- 8.2 A garantia será devolvida pela CONTRATANTE na data de emissão do termo de recebimento da obra.
- 8.3 Sempre que houver alterações no presente Contrato, com aditamentos de prazo ou de valor, a garantia deverá ser alterada de forma a alcançar o aditamento realizado, obrigando-se o Contratado a instruir o requerimento de aditamento com a respectiva extensão da garantia.

CLÁUSULA NONA: FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanização e Transportes, através dos Servidores:
André da Silva Gonçalves, matrícula 3889;
Bernard de Oliveira Casamasso, matrícula 3746;
Brenda Magrani da Cunha, matricula 3870;
- 9.2 O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, emanados da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

10.1A Firma declara ser do seu inteiro conhecimento todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo quando não expressamente transcritas no presente instrumento.

§ 1º - **A CONTRATADA** declara aceitar todas as inspeções e controles que vierem a ser adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a facilitar-lhe todas as explicações e esclarecimentos que esta necessitar e que forem julgados precisos ao desempenho de suas atividades.

§ 2º - A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade da **CONTRATADA**, no que concerne ao fornecimento ora contratado e a sua execução, bem como, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO

11.1 Constitui razões para rescisão do presente contrato as prescrições abaixo elencadas:

- 11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 11.1.4 O Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 11.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.7 A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 11.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
Secretaria Municipal de Administração

repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 11.1.11 A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 11.1.14 A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.15 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.1.16 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- 11.1.17 A suspensão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da lei 8.888/93;
- 11.1.18 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizado a situação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado a parte contrária o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste edital correrão nas dotações orçamentárias nº 4.4.90.51.00.00.00.00.0704 – Obras e Instalações, reserva nº 267/2022. Referentes ao orçamento do exercício de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93)

13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

13.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas da União, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Tribunal de Contas da União pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3. Nos casos de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.



13.4. Nos casos de fraude na execução do contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. Para efeito de aplicação de multas, são atribuídos os seguintes percentuais, conforme itens a seguir:

13.5.1. Na execução de cada etapa dos serviços sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, BDI incluso, por dia de atraso, até o limite máximo de 20% sobre o valor total do contrato.

13.5.2. A deficiência constatada no acompanhamento técnico da obra a cargo da CONTRATADA sujeitará esta a multa de 5% sobre o valor total do contrato. A deficiência no acompanhamento da obra será caracterizada pelas seguintes ocorrências, entre outras:

13.5.2.1. Realização de vistoria por pessoa sem a qualificação técnica exigida.

13.5.2.2. Execução de serviços em desacordo com as normas técnicas e com as especificações, em decorrência de falhas nas orientações expedidas pelo CONTRATADO.

13.5.2.3. Necessidade de refazimento de serviços em decorrência de falhas nas orientações expedidas pelo CONTRATADO.

13.6. Os erros de projeto, que não causarem danos de quaisquer espécie ao CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato.

13.7. Os erros de projeto, que comprovadamente causarem danos materiais ao CONTRATANTE ou a terceiros serão penalizados com multa de 15% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

13.8. Os erros de projeto, que comprovadamente causarem danos à vida e integridade física das pessoas serão penalizados com multa de 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das ações penais cabíveis.

13.9. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei 8.666/93 e suas alterações;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato; Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Cidade de São José do Vale do Rio Preto – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e sua execução.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José do Vale do Rio Preto, em ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO X - METODOLOGIA PARA CÁLCULO DE GARANTIA ADICIONAL

Roteiro para verificação de garantia adicional em licitações de obras e serviços de engenharia

1º Passo:

80% de R\$ _____ (menor valor encontrado entre a média das propostas e o valor orçado pela Administração):
R\$ _____.

OBSERVAÇÃO: verificar se o valor da proposta vencedora é inferior ou superior aos 80% encontrados;

2º Passo:

Calcular a garantia adicional:

R\$ _____ - R\$ _____ = R\$ _____.

(Valor da média das propostas ou do valor orçado pela Administração, o que for menor, menos o valor da proposta vencedora).

3º Passo:

Garantia adicional: R\$ _____.

OBSERVAÇÕES:

Se o preço da proposta vencedora for inferior ao valor relativo aos 80%, haverá garantia adicional;

Se o preço da proposta vencedora for superior ao valor relativo aos 80%, não haverá garantia adicional.

O valor da garantia será igual à diferença entre a média das propostas / valor resultante da aplicação do art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e o valor da proposta vencedora.



ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE IDÔNEO

A Sociedade Empresária _____, CNPJ _____, situada a Rua _____, Vem pelo presente, na pessoa de seu responsável declarar sob as penas da Lei que: Não há, em seu desfavor, declaração de inidoneidade, emitida por ente público de qualquer esfera governamental, de qualquer dos poderes, em qualquer unidade da federação, que impeça sua participação no presente certame.

_____ de _____ de _____

Responsável pela Sociedade Empresária



ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

A Sociedade Empresária _____, CNPJ _____, situada a Rua _____, pelo presente, na pessoa de seu responsável por esta empresa, em conjunto com o responsável técnico da mesma declarar sob as penas da Lei que: todas as informações contidas na documentação integrante do edital da presente licitação, assim como as condições locais, examinadas ambas pelo responsável técnico da empresa licitante, foram consideradas suficientes para o pleno adimplemento das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, não estando e exigir reparos, retificações e/ou alterações.

_____ de _____ de _____

Responsável pela Sociedade Empresária

Responsável Técnico
CREA Nº



ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

Tomada de Preços XX/2020

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra de _____, conforme estipulado no edital de Tomada de Preços XX/2020 reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

LOCAL E DATA

Responsável pela Sociedade Empresária

Responsável Técnico
Crea nº



ANEXO XIV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº __/____.

....., inscrita no CNPJ no
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue a Comissão juntamente com o envelope de Documentação, somente pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar n.º 123/2006.

____/____/____
